



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Jurídica

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Decreto nº 1 / 2017
PUBLICADO em 22/03/2017
Jornal Tribuna serrana, pág. 03

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CARMO E ANTONIO PAULO DA ROCHA, NA FORMA E CONDIÇÕES
ABAIXO ESPECIFICADAS:

CONTRATO N°0006/2017.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°0006/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°6748/2016 de 15/12/2016

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade n.º 08468631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, nº 279, Botafogo, Carmo/RJ, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, por outro lado, **ANTONIO PAULO DA ROCHA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº M-4515563 SSP/MG, inscrito no CPF nº 27876080782, residente e domiciliado na Estrada Tunue nº300, Carmo-RJ, doravante denominado **LOCADOR**, no cumprimento das formalidades, exigências legais e administrativas, de acordo com o Inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.662/93, passam as partes a ajustar o presente contrato por certo e determinado de acordo com a dispensa de licitação nº0006/2016, para atender as necessidades do interesse público.

DO PROCEDIMENTO

Primeira - O presente Contrato obedece aos termos do Ofício nº284/2016 da Secretaria Municipal de Administração.

DO OBJETO

Segunda – Objetiva o presente contrato, a locação de imóvel constituído por 02 (duas) salas comerciais, localizado na Praça São Pedro s/nº; Influência, Carmo-RJ, o qual será destinado para funcionamento das dependências do Posto dos Correios com convênio o Município para atendimento à comunidade local e sala destinada a depósitos de materiais que são utilizados pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Carmo nesta localidade.

Parágrafo Único - O **LOCADOR** declara ser proprietário e possuidor do imóvel objeto do presente contrato, localizado neste município, bem como tem interesse na presente locação nos termos e valor especificados neste instrumento de contrato.

DO PRAZO

Terceira – A locação de que trata o presente vigorará durante o período de 02/01/2017 até 30/04/2017, data na qual cessam seus efeitos, independente de notificação ou aviso. Em caso de renovação do contrato, o índice de correção a ser utilizado é o IGP-M.

Parágrafo Único: Fica a critério do Poder Público, ora **LOCATÁRIO**, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional ao **LOCADOR**.

DO VALOR DO ALUGUEL

Quarta - O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de R\$618,39 (seiscentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos) mensais, perfazendo-se o total de R\$2.473,56 (dois mil quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos), referente a todo o período de vigência do presente contrato, não havendo nenhuma diferença ou qualquer tipo de resíduo a ser pago ao final do período da locação.

Parágrafo Único - O vencimento dos aluguéis dar-se-á todo dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a pagar os aluguéis até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencimento, devendo a **LOCADORA** receber-lhos na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o primeiro pagamento se realizará somente mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos referente a Tributos Municipais e/ou certidão de parcelamento da dívida com comprovação de estar em dia com o pagamento do referido parcelamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Quinta - O **LOCATÁRIO** além do pagamento de aluguel, obriga-se ao pagamento do consumo de água, luz e esgoto que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, relativos ao período da vigência da presente locação.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Sexta - O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessárias ao ingresso de pessoas e utilização do mesmo, bem como a efetuar o pagamento de IPTU.



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Jurídica*

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sétima – Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação pactuada por meio desse instrumento, têm a seguinte classificação: nº0400.0412200142.014.3390.36.00;

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Oitava – Na ocorrência de qualquer evento ou fato, bem como casos fortuitos ou de força maior, que impeçam a utilização do referido imóvel, independentemente de culpa ou participação do **LOCADOR**, este se compromete a efetuar uma compensação dos dias em que o imóvel não foi utilizado.

Nona – O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste Contrato e na Lei nº. 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 90, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial nos arts. 77 e seguintes da legislação pertinente.

DA MULTA CONTRATUAL

Décima – O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel avençado neste contrato, sempre atualizado monetariamente, sem prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

Décima primeira – Os casos omissos serão analisados pela Administração Pública Municipal, ora locatária, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelo pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DA PRORROGAÇÃO

Décima Segunda - O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

Décima Terceira – Elegem as partes a Comarca de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida, lide ou questão pertinente à presente relação, preferindo este a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, para um único efeito.

Carmo, 02 de janeiro de 2017.

Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

Antônio Paulo da Rocha
Locador

Testemunhas:

Uckauv
R.G. 0830570-5 CPF. 005.895.101-62

Dantas
R.G. 27.094.650-2 CPF. 142.479.957-07